13 de abril de 2021

034/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 091/2021-PRE, de 12 de agosto de 2021

Participantes do Listado B3

Ref.: Política de Tarifação do Contrato de Opção de Copom

Informamos que, a partir de **21/06/2021**, inclusive, entrará em vigor a nova

Política de Tarifação do Contrato de Opção de Copom (CPM).

A nova política, cujos detalhes podem ser encontrados no Anexo deste Ofício

Circular, traz benefícios, não tornando a tarifação mais cara em nenhum caso e

busca tratar três situações específicas, conforme abaixo descrito.

I – Investidores comprando mais de uma série para a mesma reunião do Copom:

quando o investidor compra mais de uma série (diferentes cenários de Copom) a

tarifação era calculada assumindo que cada uma das séries poderia ser exercida.

No entanto, apenas uma das séries compradas tem a possibilidade de ser

exercida. As demais necessariamente não serão. Detalhes desse ajuste podem ser

encontrados nos itens 2.1.1 e 2.3.2.1 do Anexo.

II - Comprador de opção "deep out of the money": os prêmios dessas opções são

baixos, e no modelo anterior, as tarifas acabavam representando um percentual

relevante do custo de compra dessas opções. Detalhes desse ajuste podem ser

encontrados no item 2.3.2.2 do Anexo.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

034/2021-PRE

III - Vendedor de opções "deep in the money": dado que, no modelo anterior, a

tarifa do vendedor era baseada no prêmio, a tarifação representava um

percentual relevante do resultado do lançador em caso de exercício. Detalhes

desse ajuste podem ser encontrados no item 2.3.1.1 do Anexo.

As tabelas de preço também estão disponibilizadas em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos

e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Juros e Inflação, Taxa Selic, Opção

de Copom.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Anexo do Ofício Circular 064/2020-PRE, de

14/05/2020.

O período de certificação será iniciado em **26/04/2021**.

O Sinacor estará aderente ao novo modelo de cálculo da tarifa na Release 21.1.

Mais informações sobre a versão poderão ser obtidas pelo telefone (11) 2565-

5056 ou pelo e-mail <u>sinacor.certificacao@b3.com.br</u>.

Esclarecimentos adicionais sobre a Política de Tarifação poderão ser obtidos com

a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo

telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

1/7

Anexo do Ofício Circular 034/2021-PRE

Política de Tarifação para o Contrato de Opção de Copom (CPM)

1. Componentes

A tarifação para o Contrato de Opção de Copom é composta por emolumentos

e taxa de registro variável. Não será cobrada a taxa de registro fixa.

2. Regras de cálculo

2.1. ADV diário

Os componentes das tarifas serão determinados em função do ADV diário, ou

seja, da quantidade de opções negociadas em cada dia.

O ADV diário é consolidado no comitente ou em sua conta máster (se houver)

dentro de um mesmo participante. Caso o comitente possua vínculo de repasse,

a consolidação ocorrerá no nível do participante-destino.

Caso a negociação seja realizada por conta e ordem, a quantidade negociada não

será consolidada para o cálculo do ADV.

2.1.1. Agrupamento de séries compradas de mesmo vencimento

Quando o investidor compra mais de uma série em um mesmo dia, para o mesmo

vencimento, as quantidades negociadas são agrupadas para a tarifação na conta

final, conforme item 2.3.2.1. Do mesmo modo, para compor o ADV diário de cada

comitente, também será considerada a quantidade agrupada de contratos

comprados e que não sejam caracterizados como day trade de cada conta final.

Assim, a fórmula que determinará o ADV será a seguinte:

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.



034/2021-PRE

$$ADV_{di\acute{a}rio} = Qtde_{DT} + Qtde_{v NDT} + \sum_{i=1}^{n} max U_{i}$$

Onde:

Qtde_{DT} = quantidade total (compras + vendas) caracterizadas como day trade;

 $\mathbf{Qtde_{v\,NDT}} = \mathbf{quantidade}$ vendida não caracterizada como day trade;

 $\mathbf{U_i} = \text{quantidade comprada de cada vencimento i por conta final.}$

2.2. Preço

Uma vez determinado o ADV diário, deve-se aplicá-lo à tabela de preços vigente, de maneira regressiva.

ADV		Emolumentos	Taxa de registro
De	Até	(Pontos)	variável (Pontos)
1	25	0,27	0,83
26	60	0,25	0,75
61	120	0,22	0,68
121	165	0,20	0,60
166	250	0,17	0,53
Acima de 250		0,15	0,45

As tabelas de preços também estarão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Juros e Inflação, Taxa Selic, Opção de Copom.

2.3. Custo unitário

O valor dos emolumentos e da taxa de registro variável será calculado de forma diferenciada de acordo com a natureza da operação, conforme fórmulas abaixo.

034/2021-PRE

2.3.1. Lançador da opção (Vendedor)

Custo unitário = $\overline{P} \times \%$ Prêmio × Valor do ponto

Onde:

 \overline{P} = valor em pontos para os emolumentos e taxa de registro variável calculados em função do ADV diário, conforme item 2.2;

%Prêmio = percentual calculado para cada operação, dividindo-se o valor do prêmio negociado entre as partes (em pontos) pelo tamanho do contrato da opção, também em pontos (*payoff*):

$$%Prêmio = \left(\frac{Prêmio}{Payoff}\right)$$

Valor do ponto: R\$100,00.

ι (φ. 1.0.0/0.0.1

O custo unitário obtido por meio das fórmulas, em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais.

2.3.1.1. Cap relativo (Vendedor)

Para limitar a tarifa cobrada do lançador de opções "deep in the money", foi definido um valor máximo (*cap*) dado por:

$$C_{pós} = min [C_{pré}; (25\% \times (100 - Prêmio) \times Valor do Ponto)]$$

034/2021-PRE

Onde:

 $C_{p\acute{o}s}$ = valor da soma de emolumentos e tarifa de registro após a aplicação do cap;

 $\mathbf{C}_{\mathbf{pr}\acute{\mathbf{e}}} = \mathrm{valor}$ da soma de emolumentos e tarifa de registro calculados conforme item 2.3.1.

$$C_{pré} = Custo Unitário_{Emolumentos} + Custo Unitário_{Registro}$$

Caso o *cap* seja atingido, o custo C_{pós}, em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais, sendo que os custos de emolumentos e da tarifa de registro devem ser divididos de acordo com a proporção abaixo:

Emolumentos =
$$C_{pós} \times 25\%$$

Tarifa de Registro =
$$C_{pós}$$
 – Emolumentos

O valor de emolumentos obtido após aplicar as proporções deve ser arredondado em duas casas decimais.

2.3.2. Titular da opção (Comprador)

Custo unitário =
$$\overline{P} \times (1 - \% \text{ Prêmio}) \times \text{Valor do ponto}$$

Onde:

 \overline{P} = valor em pontos para os emolumentos e taxa de registro variável calculados em função do ADV diário, conforme item 2.2;

%Prêmio = percentual calculado para cada operação, dividindo-se o valor do prêmio negociado entre as partes (em pontos) pelo tamanho do contrato da opção, também em pontos (payoff):

$$\%Prêmio = \left(\frac{Prêmio}{Payoff}\right)$$

Onde: valor do ponto = R\$100,00.

034/2021-PRE

O custo unitário obtido por meio das fórmulas, em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais.

2.3.2.1. Agrupamento de séries

Em caso de compra de opções com o mesmo vencimento (mesma reunião de Copom), realizadas no mesmo dia, na mesma conta final, os contratos de operações não caracterizadas como day trade deverão ser consolidados para efeitos de tarifação.

A consolidação deverá ser feita agrupando-se as diferentes séries, desde que possuam a mesma quantidade de contratos compradas.

Assim, caso a quantidade de contratos comprados de diferentes séries seja igual, forma-se apenas um grupo, consolidando todos os contratos (ex.: 100 contratos da série A e 100 contratos da série B resulta no grupo 1 – com 100 contratos agrupados A/B).

Caso a quantidade de contratos comprados de cada série seja diferente, deve-se criar mais de um grupo de modo a garantir que a quantidade de contratos de diferentes séries dentro de cada grupo seja igual (ex.: 150 contratos da série A e 100 contratos da série B resulta no grupo 1 – com 100 contratos agrupados A/B e no grupo 2 – com 50 contratos A).

A quantidade utilizada para o cálculo da tarifação é a quantidade agrupada e o %Prêmio deve ser a soma do prêmio das diferentes séries que compõe o grupo, ou seja:

Custo unitário grupo = $\overline{P} \times (1 - \sum \% \text{ Prêmio Grupo}) \times \text{Valor do ponto}$

034/2021-PRE

Com isso, há redução na tarifa cobrada em caso de compra de mais de uma série para o mesmo vencimento.

2.3.2.2. Cap relativo (Comprador)

$$C_{pós} = min [C_{pré}; (25\% \times Prêmio \times Valor do Ponto)]$$

Onde:

 $\mathbf{C}_{\mathbf{p} \acute{o} \mathbf{s}} = \mathrm{valor} \ \mathrm{da} \ \mathrm{soma} \ \mathrm{de} \ \mathrm{emolumentos} \ \mathrm{e} \ \mathrm{tarifa} \ \mathrm{de} \ \mathrm{registro} \ \mathrm{ap\acute{o} \mathbf{s}} \ \mathrm{a} \ \mathrm{aplica} \ \mathrm{cap};$

 $\mathbf{C}_{\mathbf{pr}\acute{\mathbf{e}}} = \mathrm{valor}$ da soma de emolumentos e tarifa de registro calculados conforme item 2.3.2.

$$C_{pr\acute{e}} = Custo\ Unit\'{a}rio_{Emolumentos} + Custo\ Unit\'{a}rio_{Registro}$$

Caso o *cap* seja atingido, o custo C_{pós}, em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais, sendo que os custos de emolumentos e da tarifa de registro devem ser divididos de acordo com a proporção abaixo:

Emolumentos =
$$C_{pós} \times 25\%$$

Tarifa de Registro =
$$C_{pós}$$
 – Emolumentos

O valor de emolumentos obtido após aplicar as proporções deve ser arredondado em duas casas decimais.

O *cap* para comprador será aplicado de forma independente para cada grupo formado a partir da consolidação de prêmios de opções com o mesmo vencimento (item 2.3.2.1).

034/2021-PRE

2.4. Política de incentivo para operações day trade

O valor das operações caracterizadas como day trade será calculado

multiplicando-se o percentual de redução ao custo unitário calculado conforme

itens 2.3.1 e 2.3.2, desconsiderando-se os subitens desses itens.

Ou seja, não serão aplicados a consolidação de prêmios do comprador (subitem

2.3.2.1) e valores máximos (caps) para vendedor (subitem 2.3.1.1) ou comprador

(subitem 2.3.2.2).

Custo unitário day trade = Custo unitário × 30%

O resultado será arredondado em duas casas decimais.

2.5. Exercício da opção

O exercício da opção de Copom não será tarifado.